



## ALTERAÇÃO DAS MEDIDAS APLICÁVEIS À SITUAÇÃO DE CALAMIDADE

COVID-19

O Governo vem, no seguimento da avaliação gradual das medidas aplicáveis por força da pandemia, levantar certas medidas restritivas de direitos liberdades e garantias.

Considera que, com o avanço da vacinação nacional a atingir 52% dos portugueses, bem como o risco de transmissibilidade do vírus e do nível de incidência, da gravidade clínica da pandemia, da capacidade de resposta do SNS, estamos em condições para prosseguir com a estratégia gradual de levantamento de medidas de combate à pandemia da doença COVID-19.

Neste sentido, as medidas aplicáveis deixam de ser restringidas em função do nível de risco de determinados concelhos, passando a ter aplicação para todo o território nacional, conforme o que já havíamos noticiado [aqui](#).

### **Neste sentido, a partir do dia 1 de Agosto:**

- O teletrabalho passa a ser recomendado sempre que as actividades o permitam;
- Deixa de existir limitação à circulação na via pública a partir das 23h;

- Terminam os limites aos horários de abertura e passam a vigorar novas regras em matéria de horários de encerramento:

- As actividades de comércio de retalho alimentar e não alimentar funcionam de acordo com o horário do respectivo licenciamento;
- Os demais estabelecimentos que estejam abertos ao público encerram às 02h, ficando excluído o acesso ao público a partir da 01h;

- Os espectáculos desportivos passam a admitir público de acordo com as orientações da DGS;

- Os bares passam a poder estar em funcionamento desde que sujeitos às regras aplicáveis aos estabelecimentos de restauração e similares, não podendo ter espaços de dança.

- Mantém-se a obrigatoriedade de apresentação de teste negativo ou de Certificado Digital COVID da UE para acesso a locais de alojamento local, hotéis e similares. No caso da restauração, mantém-se igualmente a necessidade de apresentação apenas



MÁRCIA FARIAS  
ADVOGADA



SANDRA ROQUE  
ADVOGADA ESTAGIÁRIA

# ALTERAÇÃO DAS MEDIDAS APLICÁVEIS À SITUAÇÃO DE CALAMIDADE

COVID-19

para aceder ao interior aos sábados, domingos e feriados, e sextas-feiras, a partir das 19h, tal como foi explicado [aqui](#).

Em tom esperançoso, o Governo prevê que, se os relatórios o permitirem e 70% da população se encontrar com vacinação completa, seja possível o levantamento da obrigatoriedade do uso de máscara em espaços públicos. Caso tal seja possível, pode passar a permitir-se a abertura de lojas de cidadão sem necessidade de marcação prévia, o aumento da lotação dos restaurantes, cafés e pastelarias, o aumento da ocupação máxima dos estabelecimentos e equipamentos e o aumento da lotação em determinados eventos.

No caso dos relatórios o permitirem e a percentagem de vacinados suba para 85%, pode passar a permitir-se que os bares e discotecas abram desde que o acesso aos mesmos se faça com Certificado Digital COVID da UE ou teste com resultado negativo. Deixariam, ainda, de existir limites à lotação em estabelecimentos, equipamentos e determinados eventos.

Até lá, a situação de calamidade em todo o território nacional continental é prorrogada até ao dia 31 de Agosto de 2021.

